



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0474 / 2021

Data: 06/12/2021

Hora: 17:35

Autor: Poder Executivo

Assunto: REVOGA AS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 17/2011 E Nº 15/2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 / 2021

REVOGA AS LEI COMPLEMENTARES Nº 17/2011 E Nº 15/2019.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Lei Complementares nº 17/2011 e nº 15/2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

2021. Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 06 de dezembro de


ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Segunda-Feira, 06 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 30/ 2021

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Complementar, que visa **REVOGAR AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 17/2011 E Nº 15/2019**.

Este Projeto de Lei visa a revogação total das Lei Complementares nº 17/2011 e 15/2019.

Primeiramente, há de se observar que o STF já decidiu acerca da inconstitucionalidade de vincular-se índices de correção monetária de nível federal à reajuste de proventos de servidor público estadual ou Municipal, senão vejamos:

SÚMULA VINCULANTE 42 - STF

- Servidores Estaduais e Municipais, índice federal de correção

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Data de Aprovação 20/03/2015

"8. De se ver, pois, que o entendimento prevalecente no Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o reajuste automático de vencimentos de servidores públicos, tomando-se como base a variação de indexadores de atualização monetária, como o Índice de Preços ao Consumidor-IPC, desrespeitam a autonomia dos Estados-membros e a vedação constitucional de vinculação, para efeito de remuneração de servidores públicos, nos termos dos arts. 25 e 37, inc. XIII, da Constituição da República, respectivamente." (ADI 285, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgamento em 4.2.2010, DJe de 28.5.2010)



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Segundo, quanto à Revisão Geral Anual, esta não tem caráter obrigatório, conforme já decidido pelo STF, pois à luz do art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, entende-se que a concessão do referido reajuste geral anual da remuneração dos seus servidores se dará por iniciativa privativa, ou seja, cabe ao Chefe do Executivo a iniciativa de propor a lei que verse sobre a matéria. Outrossim, a revisão Geral Anual depende sempre de Lei própria a cada ano para sua concessão, até porque a estipulação de índice fixo pode causar sérios danos ao orçamento municipal atingindo mais que o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como já decidiu o E. STF, "o art. 169, § 1º da Carta Magna veda a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, sem que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes" (ADI 5560, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 18/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG30-10-2019 PUBLIC 04-11-2019).

Por tudo exposto e esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADURI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000